



LEI Nº. 853/2003.

Autoriza repasse de recursos financeiros à Apae – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Bonfinópolis de Minas a título de subvenção Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, IV da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 19 de dezembro de 2.000), faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o Repasse de recursos financeiros no valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e Duzentos Reais) mensais, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bonfinópolis de Minas, durante o exercício de 2003.

Art. 2º Os recursos financeiros serão utilizados exclusivamente na manutenção dos serviços da instituição, tendo por objetivo específico o pagamento ou complementação de vencimentos de funcionários ou diretores desta associação.

Art. 3º Havendo disponibilidade de servidores públicos municipais, poderá o executivo cedê-lo à associação enquanto durar o convenio a ser firmado entre as partes, hipótese na qual os valores de seus vencimentos serão abatidos no repasse mensal de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 4º Para receber o repasse, a entidade deve cumprir todas as exigências descritas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ter autorização expressa do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante encaminhamento de plano de trabalho.

Art. 5º As despesas inerentes ao convenio firmado entre as partes, correrão a conta de dotação de subvenção social constante na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG, 01 de julho de 2003.

Eustáquio Pereira da Cruz
Prefeito Municipal